



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0072330

PROCESSO SEI Nº 0013120-11.2022.4.01.8008
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

CONTRATO Nº 063/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET (LINK REDUNDANTE) PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** E A EMPRESA **CLARO S.A.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, sediado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 48 (0048514), de 19/09/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. André Luiz Damascena, CPF nº [REDAZIDO], e Sr. Emerson Stefanelli Santos, CPF nº [REDAZIDO], têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de acesso à internet, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0013120- 11.2022.4.01.8008**, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015 e, ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: a prestação dos serviços de acesso à internet ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por execução indireta, adjudicação global, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em **14/09/2022**, e no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de acesso à Internet de 1Gbps, com velocidade simétrica, por meio de infraestrutura de fibra ótica, incluídos o fornecimento de um bloco de, no mínimo, 14 IPs versão 4 válidos (máscara /28) para roteamento pela CONTRATANTE, circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: Garantir redundância de acesso à internet ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 18. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: As obrigações DO CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens **9. FISCALIZAÇÃO e 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: a CONTRATADA observará, para o cumprimento das obrigações, as disposições contidas no Item **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, e seus subitens, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: pelo cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

- a) Valor **mensal de R\$6.005,93** (seis mil cinco reais e noventa e três centavos), totalizando **o valor de R\$180.177,90** (cento e oitenta mil cento e setenta e sete reais e noventa centavos) por todo o período contratado.

Parágrafo Único: Nos preços constantes desta cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, seguros, frete e demais encargos, bem como, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE: o preço contratado poderá ser reajustado consoante o previsto no item **15. REAJUSTE** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, nos termos das determinações contidas no item **13. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO: A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço, conforme previsto no Item 13.4 e subitens, do Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - PAGAMENTO: Prestados os serviços mensais, o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de código de barras (boleto). O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e

conforme a nota de empenho, condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo gestor do contrato. O pagamento e o recebimento dos serviços serão processados conforme o item **16. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência e condições abaixo;

§ 1º: O pagamento do valor referente à instalação do serviço será feito após o Recebimento Definitivo do objeto e atesto da nota fiscal respectiva pelo gestor do contrato, considerando os prazos e condições estabelecidas no caput.

§ 2º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º: Em caso de contestação da fatura dos serviços, a parcela contestada terá sua cobrança suspensa, podendo ser efetivado o pagamento da parcela restante, para o que a CONTRATADA emitirá nova nota fiscal/fatura referente aos valores não contestados.

§ 4º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§ 5º: Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 6º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, original da Declaração de Opção pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinada por seu representante legal.

§ 7º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 8º: Para fins de faturamento da nota fiscal do serviço mensal e seu pagamento, deverão ser observados os Níveis Mínimos de Serviço, conforme Item 13.4 - Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência, mais especificamente as situações previstas nos subitens 13.4.2.14 e 13.4.2.15.

§ 9º: O pagamento será realizado após ser descontadas eventuais glosas, multas e quaisquer outros abatimentos previstos e, não sendo possível, recairão sobre a garantia contratual ou sobre o faturamento do mês subsequente.

CLAUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional/Plano Orçamentário: Ações de Informática (PTRES 213540) e Natureza de Despesa 339040-13.

Parágrafo Único: foi emitida em 07/11/2022, a nota de empenho nº 2022NE017, no valor inicial de R\$ 6.005,93 (seis mil cinco reais e noventa e três centavos), para atender a despesa oriunda desta contratação no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TREZE - PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato considerando todo o período de vigência, no montante de **R\$9.008,90** (nove mil oito reais e noventa centavos), podendo esta optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar a partir da data da assinatura até 03 meses contados do término de vigência do contrato.

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados diretamente à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

§ 3º: A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça Federal** em Belo Horizonte, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade "fiança bancária" só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 6º: O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º: O garantidor deverá declarar expressamente que teve plena ciência do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

§ 8º: Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou

por apostilamento (repactuação, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.

§ 9º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10º: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11º: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12º: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 13º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

§ 14º: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **14. DAS SANÇÕES.**

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS : a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DA VIGÊNCIA: este Contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que atinja o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsão contida no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá

notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE - RESCISÃO: a inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses

previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO: este Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE- FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral
Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA
Claro S.A

EMERSON STEFANELLI SANTOS
Claro S.A

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor Geral**, em 17/11/2022, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072330** e o código CRC **4339C7EB**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0013120-11.2022.4.01.8008

0072330v12